

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº 000082- / -2010**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**LOURIVELAS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA**

com o NIF 505 917 165, para a instalação localizada na Rua da Industria nº 36 do Parque Industrial das Papagovas, Miragaia, concelho da Lourinhã, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem, trituração e separação dos diferentes materiais provenientes de  
cabos eléctricos em fim de vida**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de Setembro de 2015.

Lisboa, 23 de Setembro de 2010

A Vice-Presidente



Paula Santana

## Especificações anexas ao Alvará nº 000082- / -2010

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na triagem, trituração e separação dos diferentes materiais provenientes de cabos eléctricos em fim de vida

R4 - Reciclagem/Recuperação de metais e ligas

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

17 04 01 Cobre, bronze e latão

17 04 02 Alumínio

19 12 02 Metais ferrosos

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37

20 01 39 Plásticos

A capacidade prevista é de 2,865 toneladas/dia que se traduz em cerca de 1046 toneladas/ano

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1. Impermeabilização e confinamento de todas as áreas de deposição, armazenamento, selecção, processamento e expedição de resíduos, de modo a não haver contaminações do solo nem escorrências, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER. O armazenamento e as restantes operações com resíduos deverão ser efectuadas de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança;

3.2. Cumprir o estipulado no regime da prevenção e controlo das emissões poluentes para a atmosfera, aprovado pelo Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril e apresentar 90 dias, após o início da actividade, uma caracterização das emissões para atmosfera produzidas.

3.3. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro;



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000082- / -2010**

- 3.4. Apresentação de comprovativo de ligação à ETAR municipal dos efluentes líquidos produzidos;
- 3.5. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-lei nº178/2006, de 5 de Setembro, devendo o produtor dos resíduos proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;
- 3.6. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;
- 3.7. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas devem possuir registo da seguinte informação:
- a) Origens discriminadas dos resíduos
  - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
  - c) Identificação das operações efectuadas
  - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;
- 3.8. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho
- 3.9. A instalação deverá garantir a compatibilidade com os instrumentos de gestão territorial respectivamente aplicáveis.
- 3.10. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Sr. Élvio Ramos Gomes Mendonça

## Especificações anexas ao Alvará nº 000082- / -2010

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação situa-se num lote de terreno com 1132 m<sup>2</sup> e uma área de implantação de 660 m<sup>2</sup>

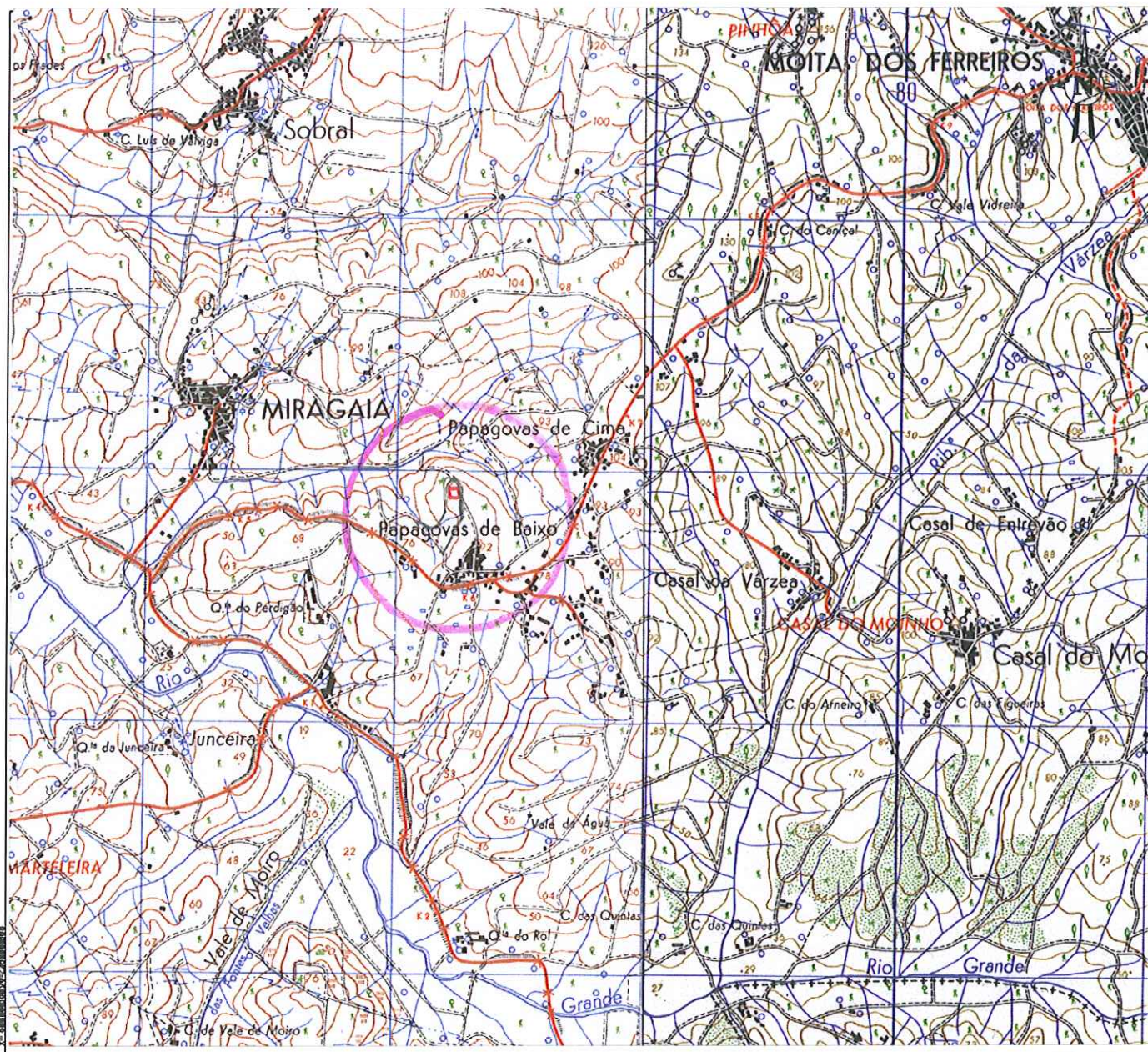
O equipamento afecto à actividade é uma passadeira mecânica, tesoura electro-hidráulica, granulador, sistema de eliminação de poeiras composto por estruturas de aspiração e bateria de filtros, vassoura mecânica e báscula.

Lisboa, 23 de Setembro de 2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG**

Sistema de  
Informação  
Geográfica

**ESCALA 1:25000**

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**349**